



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI Nº 5.333, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o parágrafo único do artigo 148 da Lei n.º 1.095, que Institui o Código de Posturas do Município de Ubá, para permitir a extração de areia por meio de maquinário.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 148 da Lei n.º 1.095, que Institui o Código de Posturas do Município de Ubá, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 148. (...)

Parágrafo único. Fica permitida a extração de areia, realizada manualmente com a utilização de pás ou por meio de maquinário apropriado, desde que respeitadas as legislações ambientais e minerárias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ubá/MG, 27 de novembro de 2025.


JOSE DAMATO NETO
Prefeito de Ubá

DO-e: 28/11/2025